REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

III Série — Número 12 Terça-feira, 16 de Junho de 1987

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portarias de Extensão:

— PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Profissionais de Armazém da Região Autónoma da Madeira.

— PE das Alterações ao CCTV celebrado entre a ASSICOM — Associação da Indústria, Associação da Construção — Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Antónoma da Madeira.

— PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e Outras e o Sind. da Actividade Cinematográfica e Outras — Alteração Salarial.

— Aviso para PE do ACT entre o Grupo Quatro Securitas — Serviços e Tecnologia de Segurança, SARL e Outras e a Fetese — Feder. dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviço e Outros.

Convenções Colectivas de Trabalho:

— ACT Grupo Quatro Securitas — Serviçose Tecnologia de Segurança, S.A.R.L., e Outras e a Fetese — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro — Alteração Salarial e Outras.

— CCTV Celebrado entre a ASSICOM — Assoc. da Indústria, Assoc. da Construção — da Região Autónoma da Madeira e o Sind. dos Trabalhadores de Construção Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial e Outra — Rectificação.

Despacho:

— Constituição de uma Comissão para a elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector de Indústria de Hotelaria da Regãio Autónoma da Madeira.

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ARMAZÉM DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

No Jornal Oficial, III Série, n.º 8 de 16 de Abril de 1987, foi publicado o CCT mencionado em título.

A regulamentação colectiva de trabalho consagrada no referido instrumento obriga na Região Autónoma da Madeira, apenas as entidades patroais e trabalhadores inscritos nas associações celebrantes, sendo certo que existem outras empresas e trabalhadores, não associados, pertencentes ao mesmo sector económico e profissional

Considerando que é de justiça regular uniformemente as relações de trabalho no mesmo sector de actividade, e cumprido que foi o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso no Jornal Oficial, III Série, n.º 8, de 16 de Abril de 1987, ao qual não foi deduzida oposição.

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, o seguinte:

Art.º 1

1. As condições de trabalho constantes do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Profissionais de Armazém da Região Autónoma da Madeira publicado no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1987, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira:

a) As entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) Trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Art.º 2.º

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Art.º 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, 4 de Junho de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCTV CELEBRADO ENTRE A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO — REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

No JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1987, foi publicado o CCTV mencionado em epígrafe.

Considerando que as disposições da referida alteração salarial apenas se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência na Região de entidades patronais que prosseguem a actividade regulada e de trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas aos quais, por não se encontrarem representados pelas associações signatárias, não se aplicam as disposições convencionais;

Atentos à justiça e à necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível, das condições de trabalho nos mesmos sectores de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente aviso no

JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1987, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais, da Economia e do Equipamento Social, o seguinte:

Art.º 1.º

1. As disposições constantes do CCTV celebrado entre a ASSICOM — Associação da Indústria, Associação da Construção — Região Autónoma da Madeira, e o Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1987, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira:

a) As entidades patronais que exerçam a actividade de construção e/ou obras públicas e não se encontrem inscritas na associação patronal outorgante bem como aos respectivos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais signatárias ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Art.º 2.º

A tabela salarial de cada sector produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987, podendo as diferenças salariais derivantes ser satisfeitas em prestações mensais até ao limite de 5.

Art.º 3.º

A presente Portara entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais, da Economia e do Equipamento Social, 4 de Junho de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

PE DO CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE EMPRESAS CINEMATOGRÁFICAS E OUTRAS E O SIND. DA ACTIVIDADE CINEMATOGRÁFICA E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL.

NO BTE, I Série, n.º 16, de 29.4.87, foi publicado e posteriormente transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 11 de 1.6.87, o CCT referido em epígrafe.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às empresas subscritoras e aos trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais nesta Região, não incluídas no referido âmbito de aplicação.

Ponderados ainda os elementos disponíveis em relação ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no art.º 2) do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, com a publicação do Aviso para PE, no JORAM, n.º 11, III Série, de 1.6.87, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Turismo e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Art.º 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e Outras e o Sind. da Actividade Cinematográfica e Outros — Alteração Salarial, publicado no BTE, I Série, n.º 16, de 29.4.87, e transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 11 de 1.6.87, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira a todas as entidades patronais que, não tendo outorgado o CCT exerçam a actividade económica abrangida e a todos os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais signatárias que se encontrem ao serviço das empresas outorgantes.

Art.º 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presen-

te portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 5.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Turismo e Cultura, 15 de Junho de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — *O Secretário Regional do Turismo e Cultura, João Carlos Nunes Abreu.*

AVISO PARA PE DO ACT ENTRE O GRUPO QUATRO DE SECURITAS — SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, SARL E OUTRAS E A FETESE — FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, e do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma PE das alterações à convenção referida em epígrafe, publicada no BTE, I Série, n.º 19 de 22-5.87 e transcrita neste Jornal Oficial.

A Portaria a emitir tornará as condições de trabalho constantes da aludida convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira a todas as entidades patronais que, não tendo outorgado o ACT, exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais signatárias que se encontrem ao serviço das empresas outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados deduzir oposição fundamentada aos 15 dias subsequentes ao da publicação deste Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 00 de Junho de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACT GRUPO QUATRO SECURITAS — SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, S.A.R.L., E OUTRAS E A FETESE — FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente ACT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as seguintes empresas:

Grupo Quatro Securitas — Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.R.L.;

RONDA — Serviços e Sistemas de Segurança, Ld.ª;

Grupo 8 — Vigilância e Prevenção Electrónica, Ld.ª;

PROSEGUR — Companhia de Segurança, S. A. R. L.;

SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, Ld.ª;

TRANSEGUR — Transporte, Valores e Serviços de Segurança, Ld.ª;

VISEGUR — Segurança Integrada, Ld.ª;

e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

... ...

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

CAPÍTULO VI

Retribuição de trabalho

Cláusula 20.ª

Remuneração do trabalho

... ...

3 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixas ou de empregados de serviços externos têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 2 500$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondam aquelas funções.

Cláusula 25.ª

Deslocações

... ...

3 — Os trabalhadores, quando deslocados em serviço fora do seu local de trabalho ou zona de trabalho, excepto em localidade que coincida parcialmente com a zona de trabalho própria, têm direito aos seguintes abonos:

Almoço ou jantar — 680$;
Dormida com pequeno-almoço — 2 050$;
Diária completa — 3 400$.

ANEXO I

Empacotador. — É o trabalhador com tarefas de proceder à embalagem e acondicionamento dos produtos.

ANEXO II

Remunerações fixas mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	73 750$00
II	Chefe de serviços ... ... Chefe de serviços de vendas	65 550$00
III	Chefe de divisão ... ... Programador de aplicações ou informática	61 500$00
IV	Chefe de secção ... ... Chefe de vendas ... ... Guarda-livros ... ... Secretário de gerência ou administração	57 300$00
V	Correspondente em línguas estrangeiras ... ... Escriturário-principal ... ... Secretário de direcção ... ... Subchefe de secção	50 550$00
VI	Caixa ... ... Encarregado de serviços auxiliares Operador mecanográfico ... ... Primeiro-escriturário ... ... Vendedor consultor de segurança	44 400$00
VII	Empregado de serviços externos ... Operador de máquinas de contabilidade ... ... Perfurador-verificador ou gravador de dados ... ... Prospector de vendas ... ... Recepcionista ... ... Segundo-escriturário	41 100$00
VIII	Operador de *telex* ... ... Telefonista ... ... Terceiro-escriturário	38 000$00
IX	Contínuo ... ... Empacotador	33 750$00
X	Dactilógrafo do 2.º ano ... ... Estagiário do 2.º ano	31 500$00
XI	Dactilógrafo do 1.º ano ... ... Estagiário do 1.º ano	28 000$00

Lisboa, 27 de Janeiro de 1987.

Pelo Grupo Quatro Securitas — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível)

Pela RONDA — Serviços e Sistemas de Segurança, Ld.ª:

(Assinatura ilegível)

Pelo GRUPO 8 — Vigilância e Prevenção Electrónica, Ld.ª:

(Assinatura ilegível)

Pela PROSEGUR — Companhia de Segurança, S.A.R.L.:

(Assinatura ilegível)

Pela SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, Ld.ª:

(Assinatura ilegível)

Pela TRANSEGUR — Transporte, Valores e Serviços de Segurança, Ld.ª:

(Assinatura ilegível)

Pela VISEGUR — Segurança Integrada, Ld.ª:

(Assinatura ilegível)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel.

Carlos Manuel Dias Pereira

STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Carlos Manuel Dias Pereira.

Depositado em 14 de Maio de 1987, a fl. 164 do livro n.º 4, com o n.º 149, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCTV CELEBRADO ENTRE A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO — DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL E OUTRA. — RECTIFICAÇÃO.

Por ter sido publicado com inexactidão as tabelas de vencimentos mensais para a Indústria de Construção Civil, Madeiras, Olarias e Afins da R.A.M., publicadas no JORAM, n.º 8, III Série, de 16 de Abril de 1987, a seguir se procede à necessária rectificação:

SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado Geral	52 000$00
Chefe de Oficina	46 200$00
Encarregado Fiscal, Verificador de Qualidade	42 800$00
Controlador	40 100$00

PESSOAL OPERÁRIO

Encarregado de 1.ª	41 800$00
Encarregado de 2.ª	40 100$00
Arvorado	38 700$00
Capataz	35 400$00
Apontador	35 400$00

GRUPOS B e C

1.º Oficial	38 300$00
2.º Oficial	34 800$00

APRENDIZES

De Construção Civil, Serrações, Carpintarias e Marcenarias

14 e 15 anos	15 800$00
16 anos	19 700$00
17 anos	21 200$00
18 anos inclusivé	29 700$00

GRUPO-D

Assentador de Revestimentos	38 300$00
Praticante	34 800$00
Calceteiro	36 900$00
Praticante	32 800$00
Condutor Manobrador	36 100$00
Praticante	32 800$00
Espalhador de Betuminosos	34 800$00
Praticante	32 800$00
Impermeabilizador	34 800$00
Praticante	32 800$00
Enformador de Pré-Fabricados	36 100$00
Praticante	32 800$00
Assentador de Aglomerados de Cortiça	38 300$00
Praticante	34 800$00
Assentador de Tacos	38 300$00
Praticante	34 800$00
Entivador	38 300$00
Praticante	34 800$00
Ladrilador ou Azulejador	38 300$00
Praticante	34 800$00
Mineiro	38 300$00
Praticante	34 800$00
Mineiro	38 300$00
Praticante	34 800$00
Montador de Chapas de Fibrocimento	34 800$00
Praticante	29 700$00
Montador de Tubagem de Fibrocimento	34 800$00
Praticante	32 800$00
Montador de Andaimes	34 800$00
Praticante	29 700$00
Montador de estores	34 800$00
Marmoritador	38 300$00
Praticante	34 800$00
Sondador	38 300$00
Praticante	34 800$00
Tractorista	38 300$00
Praticante	34 800$00

GRUPO E

Ferramenteiro	32 800$00
Batedor de Maço	32 800$00
Fabricador de Blocos	30 700$00
Guarda ou Vigia	29 900$00
Marteleiro	38 300$00
Arieiro	29 900$00
Trabalhador Indiferenciado	29 700$00

AUXILIARES MENORES

14 e 15 anos	15 800$00

16 anos ... ... 19 700$00
17 anos ... ... 21 200$00

SECTOR DE CARPINTARIAS

GRUPO A

PESSOAL TÉCNICO

Encarregado Geral ... ... 52 000$00
Chefe de Oficina ... ... 46 200$00
Preparador de Ferramentas ... ... 34 800$00
Fiel e Apontador ... ... 34 800$00

GRUPO B

Carpinteiro, envernizador, pintor, riscador de madeiras, perfilador, operador de orladora, respigador:

1.º Oficial ... ... 38 300$00
2.º Oficial ... ... 34 800$00
1/2 Oficial ... ... 30 700$00
Ajudante ou Servente ... ... 29 700$00

GRUPO C

Facejador, lixador, prensador, colador, cortador e preparador de folhas, titular de estores, titular de parquete, condutor de empilhador, condutor de grua e condutor de tractor:

1.º Oficial ... ... 38 300$00
2.º Oficial ... ... 34 800$00
1/2 Oficial ... ... 30 700$00
Ajudante ou Servente ... ... 29 700$00

GRUPO D

Entregador de materiais e pessoal indiferenciado ... ... 29 700$00

SECTOR DE MARCENARIAS

PESSOAL TÉCNICO

Encarregado Geral ... ... 52 000$00
Chefe de Oficina ... ... 46 200$00
Contramestre ... ... 40 100$00

GRUPO A

Planteador, escultor, entalhador, gravador de couro, verificador de qualidade, reparador de trabalho, orçamentador, expedidor de produtos acabados:

1.º Oficial ... ... 38 300$00
2.º Oficial ... ... 34 800$00
1/2 Oficial ... ... 30 700$00
Ajudante ou Servente ... ... 29 700$00

GRUPO B

Riscador de madeiras, embutidor, maqueteiro, estofador, controlador e colchoeiro controlador:

1.º Oficial ... ... 38 300$00
2.º Oficial ... ... 34 800$00

GRUPO C

Cadeireiro, decorador, dourador, encerador de móveis ou soalhos, estofador de móveis, marceneiro, acabador, pintor de móveis manual ou à pistola, torneiro, polidor de móveis, moldador baqueteiro, pintor de letras e traços, envernizador, pervilador, respigador, serrador, operador de máquinas de canelas, operador de máquinas de lançadeiras:

1.º Oficial ... ... 38 300$00
2.º Oficial ... ... 34 800$00
1/2 Oficial ... ... 30 700$00
Ajudante ou Servente ... ... 29 700$00

GRUPO D

Casqueiro, colchoeiro, estojeiro, empalhador de cadeiras, marceneiro ou armador de urnas funerárias, fiel, facejador, lixador mecânico, costureiro controlador, operador de orladora, acabador de canelas, acabador de lançadeiras e prensador:

1.º Oficial ... ... 38 300$00
2.º Oficial ... ... 34 800$00
1/2 Oficial ... ... 30 700$00
Ajudante ou Servente ... ... 29 700$00

GRUPO E

Apontador ... ... 34 800$00

GRUPPO F

Costureiro de estofador, costureiro de estojeiro, condutor de empilhador, condutor de grua e condutor de tractor:

1.º Oficial ... ... 38 300$00
2.º Oficial ... ... 34 800$00

GRUPO G

Costureiro de colchoeiro (Manual ou à máquina), empalhador, enchedor

de colchões e operador de máquinas de colchoar e cardeiro:

... ... 30 700$00
Costureiro de máquinas de cortinados 27 700$00
Ajudante de costureira/o ... ... 27 700$00
Aprendizes de máquinas de cortinados dos 14 aos 17 anos ... ... 16 900$00

GRUPO H

Entregador de materiais, porteiro, guarda rondante e pessoal indiferenciado (Serviços de carga e descarga) 29 700$00

SECTOR DE SERRAÇÃO DE MADEIRAS

PESSOAL TÉCNICO

Encarregado Geral ... ... 52 000$00
Chefe de Oficina ... ... 46 200$00
Técnico preparador de lâminas de madeira ... ... 34 800$00

GRUPO A

Serrador de Charriot:

1.º Oficial ... ... 38 300$00
2.º Oficial ... ... 34 800$00
Ajudante ou Servente ... ... 29 700$00

GRUPO B

Serrador de Serra de Fita e Motosserrista:

1.º Oficial ... ... 38 300$00
2.º Oficial ... ... 34 800$00
1/2 Oficial ... ... 30 700$00

GRUPO C

Serrador manual, riscador de madeiras, escolhedor e medidor de madeiras, perfilador, marcador de tabuinhas de máquina automática e ajudante técnico, preparador de lâminas de corte de madeiras:

1.º Oficial ... ... 38 300$00
2.º Oficial ... ... 34 800$00

GRUPO D

Cortador de Árvores ... ... 30 700$00
Empilhador de tractor, condutor de grua ... ... 34 800$00
Serrador de serra circular, macheador, facejador, precintador à máquina e pesador ... ... 38 300$00
Caixoteiro ... ... 30 700$00
Ajudante ou servente ... ... 29 700$00

GRUPO E

Ajudante, descascador, encastelador, porteiro rondante, precintador manual, marcador, grampeador, enfardador, entregador de material/ais, pessoal indiferenciado ... ... 29 700$00

SECTOR DE CERÂMICA E OLARIAS

GRUPO A

Moldador de 1.ª, Oleiro de 1.ª, formista moldista de 1.ª, prensador de telha, enformador, desenformador de telha 32 400$00
Moldador de 2.ª, oleiro rodista de 2.ª, formista moldista 2.ª, apontador, oleiro, assador oleiro, oleiro colador, oleiro rodista de loiça vulgar não vidrada, amassador ou moedor de barro, operador de máquinas de amassar, acabador, escolhedor de redordador:
... ... 30 700$00
Moldador de 3.ª, oleiro rodista de 3.ª 29 300$00

GRUPO B

Pintor ou Pintora de 1.ª acabador ou acabadoura de 1.ª ... ... 32 400$00
Pintor ou Pintora de 2.ª, aparador ou apadora de 2.ª ... ... 30 700$00
Pintor ou pintora de 3.ª, cabador ou acabadora de 3.ª ... ... 29 300$00

GRUPO C

Servente ou ajudante ... ... 27 800$00

APRENDIZES

14 e 15 anos ... ... 12 200$00
16 anos ... ... 15 400$00
17 anos ... ... 17 100$00
18 anos inclusivé ... ... 27 800$00

SECTOR DE MOTORISTA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Motoristas de veículos pesados e mercadorias ... ... 38 300$00
Motoristas de veículos ligeiros de mercadorias ou mistos ... ... 34 800$00
Ajudante de motorista ou servente . . 29 700$00

SECTOR DE TRABALHADORES ELECTICISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado	46 300$00
Oficial Principal	44 900$00
Oficial	43 300$00
Pré-Oficial:	
2.° ano	36 100$00
1.° Ano	32 000$00
Ajudante:	
2.° ano	28 000$00
1.° Ano	24 400$00
Aprendizes:	
16 anos	19 000$00
15 anos	15 700$00
14 anos	13 000$00

TÉCNICOS DE DESENHO

Desenhador e Medidor	43 700$00
Desenhador-Projectista	56 400$00
Planificador	50 600$00
Tirocinante	33 400$00
Praticante	22 700$00

ASSICOM — Associação da Indústria — Associação de Construção — Região Autónoma da Madeira

(Assinaturas Ilegíveis)

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção Madeiras, Olarias e Afins da R. A. M.

(Assinatura ilegível)

DESPACHO

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PREPARATÓRIOS DE UMA PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA O SECTOR DE INDÚSTRIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

O processo de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para a Indústria de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, outorgado pela Associação Comercial e Industrial do Funchal e a Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal em representação de diversos sindicatos regionais representativos do sector, publicado no JORAM, n.° 13, III Série de 2 de Julho de 1986, iniciou-se com a apresentação da respectiva denúncia a 13 de Fevereiro de 1987 pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo, não obstante o prazo legal para tal, apenas ocorrer a 2 de Maio de 1987. Todavia, no sentido de tornar célebre a respectiva revisão, a 4 de Maio, a Associação Comercial e Industrial do Funchal, apresentou a sua contraproposta, tendo desde logo sido agendadas reuniões do respectivo processo negocial.

Efectuadas diversas reuniões entre as partes, não foi possível, nessa fase o acordo nas matérias em revisão — a tabela salarial e o aumento mínimo — pelo que a ACIF solicitou a passagem do processo à fase de conciliação.

A Conciliação decorreu em duas reuniões e diversos contactos com as partes envolvidas, não obstante, e apesar de se ter registado aproximação significativa das posições das partes, nomeadamente no que se refere aos valores percentuais a consignar na tabela salarial, não foi possível o acordo.

Assim e porque apesar de todas as tentativas conciliatórias e mesmo mediadoras mantém-se o impasse negocial, face à incapacidade e intransigência das partes, por si, e por via de intervenção conciliatória, em alcançarem a desejada e necessária plataforma de entendimento, outra solução não resta, para obviar a manutenção e agudização do problema, em sector importante para a economia da Região, do que recorrer à fase administrativa.

A elaboração de Portaria de Regulamentação de Trabalho não constitui solução que se estimule, pelo contrário, existe a manifesta preocupação de se cometer às partes na expressão da sua autonomia negocial, a assunção das suas inerentes responsabilidades.

Assim, considerando que se acham preenchidos os condicionalismos previstos no n.° 1 do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, de 29 de Dezembro e em cumprimento do disposto no n.° 4 do citado artigo do referido diploma, bem como em conjugação com as competências estabelecidas na alínea c) do artigo 1.° do Decreto-Lei n.° 294/78 de 23 de Fevereiro, determine:

1. É constituida uma Comissão Técnica para a elaboração dos estudos preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

2. A referida Comissão será integrada pelos seguintes elementos:

— um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que coordenará e será assessorado por Técnico da Direcção Regional do Trabalho.

— um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura

— um assessor a designar pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

— um assesor a designar pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 29 de Maio de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

Preço deste número: 30$00

«Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano ...	2 850$	Semestre	1 425$00
As duas séries » ...	2 250$	»	1 125$00
A 1.ª série » ...	1 125$	»	562$50
A 2.ª série » ...	1 125$	»	562$50
A 3.ª série » ...	1 125$	»	562$50

Números e Suplementos — preço por página, 3$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)

«O preço dos anúncios é de 60$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM-EP